

PROCESSO Nº 66019/2023 – TJ/MA
CONTRATO Nº 0027/2025 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2025 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O HISTORIADOR VITOR HUGO ENES RIBEIRO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, o **Historiador VITOR HUGO ENES RIBEIRO**, portador do RG nº 020.137.392.002-0, inscrito no CPF sob o nº 028.860.943-31, residente e domiciliado à Rua General Artur Carvalho, nº 325, bloco 7B, apto. 107, bairro: Turu, São Luís/MA, CEP: 65.066-330, fone: (98) 98808-7924, e-mail: hugo-enes@hotmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por contratação direta por inexigibilidade em razão da reconhecida e notória especialização do CONTRATADO de acordo com o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de historiador, como notória especialização em Historiografia da Justiça Maranhense, para elaboração do projeto de resgate, preservação e difusão da memória institucional desta Corte de Justiça.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE HISTORIADOR	1	4.100,00	49.200,00
VALOR TOTAL ANUAL de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).				

1.2. Prazo de execução

1.2.1 O prazo de execução será de doze meses corridos, com início dois (02) dias após da emissão da ordem de serviço pelo setor requisitante.

1.3. Da Habilitação e Qualificação Técnica

1.3.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o CONTRATADO, deverá comprovar experiência **trabalhos referentes a Historiografia a Justiça Maranhense** e apresentar a documentação obrigatória, válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.3.2. O CONTRATADO deverá apresentar ainda a seguinte documentação complementar:

1.3.2.1. Declaração de não parentesco. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato.

1.4. Da Modalidade e Regime de Contratação

1.4.1 A prestação de serviços dar-se-á por meio de contratação direta por inexigibilidade em razão da reconhecida e notória especialização do CONTRATADO, demonstrada por meio dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

1.5. Da Descrição dos Serviços

PROFISSIONAL HISTORIADOR COM EXPERIÊNCIA EM HISTÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO MARANHENSE	
01	Formular objeto de estudo e pesquisas acerca da história da justiça maranhense.
02	Desenvolver pesquisas em suas diversas etapas, desde as Leis Fundamentais (1612) até o Tribunal de Justiça (1947).
03	Pesquisar, selecionar e consultar fontes, organizar e interpretar dados e disseminar informações.
04	Acessar informações relativas ao tema pesquisado, disponíveis em banco de dados, repositórios disponíveis na rede mundial de computadores, centros de documentação, bibliotecas e arquivos públicos e privados, entre outros.
05	Selecionar, analisar e interpretar criticamente fontes documentais como autos de processos, livros, cartas, fotografias, vídeos, relatórios, jornais, diários. Etc.
06	Opinar, quanto ao valor histórico de objetos e documentos, na avaliação e seleção de itens e acervos para aquisição, seleção, preservação e difusão.
07	Elaboração de projeto para as comemorações dos 212 anos do TJMA.
08	Elaborar Linha do Tempo cronológica sobre a trajetória da Justiça maranhense.
09	Contribuir com informações, fotos, imagens, vídeos históricos para o Portal da Memória.
10	Elaborar catálogos, instrumentos pesquisa, para difusão do acervo do Museu Desembargador Lauro de Berredo Martins.
11	Orientação e supervisão dos estagiários do curso de história que integram o Museu desembargador Lauro de Berredo Martins.

1.6. Do Local da Prestação dos Serviços

1.6.1. Os serviços serão prestados na modalidade presencial, com carga horária de 30 horas semanais e será realizado na Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, conforme Proposta anexa.

1.6.2 As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

1.6.3 Mediante autorização expressa do CONTRATANTE, poderão ser utilizadas quaisquer dependências do TJMA, desde que necessário à adequada prestação dos serviços.

1.6.4 Caberá ao CONTRATANTE oferecer as instalações físicas adequadas, com os recursos indispensáveis ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de contratação do historiador deverá ser de 01 (um) ano, contado(s) a partir do 1º dia útil após a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, incluídos todos os custos relativos a honorários, tributos, taxas administrativas, encargos e despesas com logística.

3.2. O custo mensal é de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte, conforme **DESPACHO-CO nº 1882025:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 - Tribunal de Justiça do Estado - TJMA;

FUNÇÃO: 02 – Judiciária;

SUBFUNÇÃO: 061 - Ação Judiciária;

PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4434 - Acesso à Justiça – TJ;

NATUREZA DE DESPESA: 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2025NE000077 – TJMA**, emitida em **23/01/2025**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

4.3. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, qual seja **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - TJMA, CNPJ N° 05.288.790/0001-76**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;
- 5.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 5.3. Receber as comunicações expedidas pelo CONTRATANTE e acompanhar recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CONTRATANTE.
- 5.6. Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Projeto Básico, do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do CONTRATANTE exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Projeto Básico, na proposta e no Contrato seja refeito.
- 5.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 5.8. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no Projeto Básico e no Contrato.
- 5.9. Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.10. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.
- 5.11. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Projeto Básico e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.12. Não se configurará, em qualquer hipótese, vínculo de relação empregatícia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca, obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO;

6.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO somente depois de atestada a execução dos serviços pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato;

6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado de acordo com o projeto básico as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

6.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico no Contrato e seus anexos;

6.1.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.7. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a especificação do Projeto Básico e do Contrato, de modo que, para esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação do envio de notificação escrita ao CONTRATADO;

6.1.8. Comunicar oficialmente, ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do Contrato, para que seja providenciada a correção;

6.1.9. Orientar o CONTRATADO, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;

6.1.10. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pelo CONTRATADO;

6.1.11. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;

6.1.12. Disponibilizar ao CONTRATADO os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do contrato;

6.1.13. Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades contratada;

6.1.14. Efetuar cancelamentos de datas acordadas com a Equipe Técnica do CONTRATADO, quando estes forem necessários, com 15 dias de antecedência da data de realização do serviço ou do evento;

6.1.15. Não utilizar a Equipe Técnica do CONTRATADO em outras atividades que não sejam objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do CONTRATADO, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

7.2 Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.3 A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao CONTRATADO com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5 O faturamento dos serviços será realizado nas seguintes condições:

7.5.1. OPÇÃO: MODALIDADE PRESENCIAL

7.5.2. INVESTIMENTO TOTAL: R\$R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais);

7.5.3. 12 parcelas mensais de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) a partir da entrega do Relatório de Atividades Executadas.

7.6 Para fins de aprovação dos serviços pela Comissão de fiscalização e ateste das notas pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar cronograma contendo as atividades que foram realizadas em cada uma das etapas de execução;

7.7 Antes da emissão da nota referente a cada parcela de que trata o item 7.6, deverá ao CONTRATADO apresentar o andamento das atividades do projeto por grupo de trabalho e as atas de reuniões operacionais alinhadas à proposta de trabalho para validação pelo líder do grupo (gestor de área) e do Comitê Executivo para fins de aceite e ateste das entregas referentes ao período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, o CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

8.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

8.4 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.5 A sanção de advertência de que trata o subitem 8.4, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.6 O valor das multas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

8.7 A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE;

8.8 A penalidade estabelecida na alínea “d,” do subitem 8.4, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

9.2 A extinção poderá ocorrer também nos seguintes casos:

9.2.1 Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

9.2.2 Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;

9.2.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO

com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

9.2.4 O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

9.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.5.6 A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de inação orçamentária solvência civil de qualquer sócio do CONTRATADO;

9.2.7 Comprovada dissolução da sociedade;

9.2.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

9.2.9 Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

9.2.11 Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência do CONTRATADO; e

9.2.12 Amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes.

9.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.5 Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

9.6 O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.6.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e

9.6.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

9.7 O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a

terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.8 É autorizada a utilização da marca e da logo do CONTRATANTE, bem como a divulgação da existência do trabalho objeto desta contratação, e o seu escopo pelo CONTRATADO quando for para mencionar ou elencar empresas clientes, não sendo considerado informação confidencial de modo que a utilização não será considerada ato ilícito.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução-GP nº 21/2018 (Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas), publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018;

10.1.1 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato, o CONTRATANTE designará servidores através de portaria específica.

10.2. Das atribuições

10.2.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual;

10.2.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. O valor da contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Para execução dos serviços descritos e definidos no Termo de Referência e no Contrato não serão coletados nem tratados pelo CONTRATADO dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores ou jurisdicionados.

13.2 Entretanto, o TJMA e o CONTRATADO comprometem-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem na presente contratação, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

13.3 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em comunicar imediata e formalmente este fato ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.4 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.5 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 Além das obrigações enumeradas neste contrato, de acordo com IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o CONTRATADO deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

14.2 Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam de serviços pela Administração Pública, deverão ser observadas pelas partes na contratação de serviços que envolvam mão de obra em geral:

14.2.1 O CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.2.2 O CONTRATADO deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

14.2.3 O CONTRATADO deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.2.4. O CONTRATADO deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

14.2.5 O CONTRATADO deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

14.2.6 Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade sócio ambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

14.3. Deve ser incluída nas obrigações do CONTRATADO a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

14.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

14.3.2. Não ter sido condenada, o CONTRATADO ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

14.3.3 Deve constar como obrigação do CONTRATADO a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINZE – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 A comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e vice-versa, solicitações, notificações ou intimações da Administração, decorrentes da contratação, serão realizadas pelos seguintes meios:

15.1.1 Mensagem por correio eletrônico (e-mail), utilizando-se os endereços eletrônicos previamente informados pelas partes, considerando-se recebida, para todos os efeitos legais, quando respondida a mensagem eletrônica ou confirmado o seu recebimento;

15.1.2 Carta registrada, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da entrega pelos Correios aposta no recibo de entrega; ou

15.1.3 Documento entregue pessoalmente, considerando-se recebido, para todos os efeitos legais, na data da ciência aposta no documento.

15.2 Quando nenhum dos meios acima forem possíveis ou viáveis, ou não surgirem efeitos, a Administração poderá utilizar-se de publicação no Diário Oficial do Maranhão ou da União, considerando-se recebida a comunicação ou notificação, para todos os efeitos legais, na data da publicação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 A contratação terá fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

16.2 § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 66019/2023 – TJMA, e que

são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do CONTRATADO e as **DECISÕES - GP nºs 99662024, 100272024 e 107722024.**

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

19.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Datado e assinado eletronicamente.

**JOSE DE RIBAMAR
FROZ SOBRINHO**

Assinado de forma digital por JOSE
DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2025.03.07 20:08:19 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR HUGO ENES RIBEIRO
Data: 28/02/2025 11:18:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR HUGO ENES RIBEIRO
Historiador
CONTRATADO